

## **RESOLUÇÃO FEV Nº 24, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de **Desconto Ingressantes** aos alunos ingressantes e/ou evadidos/reingressantes que efetuarem a matrícula na UNIFEV em turma regular no primeiro semestre de 2021)

**CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor Presidente, e **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

Visando auxiliar os alunos no pagamento das mensalidades escolares, em razão das dificuldades ocasionadas em decorrência da pandemia do coronavírus, a Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão do Desconto aos alunos ingressantes e/ou evadidos/reingressantes, ou seja, que procederam ao trancamento e/ou cancelamento de matrícula e/ou desistência do curso de graduação da UNIFEV em anos anteriores, e que efetuarem a matrícula em turma regular no primeiro semestre de 2021, nos cursos de graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga a seguir discriminados, conforme tabela abaixo:

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>Desconto Ingressantes</b>
ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	228,36
ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	220,43
ARTES VISUAIS	NOTURNO	87,11
BIOMEDICINA	NOTURNO	256,99
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	228,36
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOTURNO	312,74
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO E LICENCIATURA	NOTURNO	283,42
ENFERMAGEM	NOTURNO	267,00
ENGENHARIA AGRONOMICA	NOTURNO	275,07
ENGENHARIA AMBIENTAL	NOTURNO	275,07

ENGENHARIA CIVIL	NOTURNO	275,07
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	171,15
ENGENHARIA ELÉTRICA	NOTURNO	171,15
ENGENHARIA ELÉTRONICA	NOTURNO	171,15
ENGENHARIA MECÂNICA	NOTURNO	275,07
ENGENHARIA PRODUÇÃO	NOTURNO	153,83
FARMÁCIA	NOTURNO	209,27
FISIOTERAPIA	NOTURNO	65,95
MEDICINA VETERINÁRIA	NOTURNO	204,83
NUTRIÇÃO	NOTURNO	118,20
PEDAGOGIA	NOTURNO	87,11
PSICOLOGIA	NOTURNO	342,05
TECNOL. EM DESIGN DE INTERIORES	NOTURNO	285,79
TECNOL. EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	NOTURNO	228,36
TECNOL. EM GASTRONOMIA	NOTURNO	49,21
TECNOL. EM JOGOS DIGITAIS	NOTURNO	285,79
TECNOL. EM MARKETING	NOTURNO	285,79
TECNOL. EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	NOTURNO	285,79
TECNOL. EM SISTEMAS PARA INTERNET	NOTURNO	285,79

**Artigo 2º - O DESCONTO INCENTIVO INGRESSANTE** é um benefício destinado aos alunos matriculados nos cursos relacionados na tabela constante no Artigo 1º acima transcrito.

**Parágrafo primeiro:** O desconto será concedido exclusivamente para o ano de 2021, nos cursos indicados e conforme os valores fixados e definidos na tabela discriminada no Artigo 1º.

**Parágrafo segundo:** O desconto será concedido em todas as parcelas das semestralidades do primeiro e do segundo semestre de 2021, inclusive no mês de julho, e não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício eventualmente oferecidos pela FEV (Resoluções próprias), exceto os benefícios: Auxílio/Estágio - Convênio Ejunifev; Auxílio/Estágio UNIFEV - Convênio FEV-Ejunifev; Desconto Disciplina; Desconto Pagamento Antecipado; Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade e Desconto Amigo TOP 10.

**Parágrafo terceiro:** Quando concedido o Desconto Incentivo Ingressante na matrícula e/ou na rematrícula e, após, o aluno optar por outra modalidade de desconto que não incide na matrícula e/ou na rematrícula, o valor do benefício concedido referente ao Desconto Incentivo Ingressante será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos das parcelas das semestralidades.

**Parágrafo quarto:** Caso o aluno se enquadre, também, em outras modalidades de Bolsas e/ou Descontos oferecidos pela FEV, poderá escolher o(s) que(quais) mais lhe favorecer.

**Parágrafo quinto:** O beneficiado que não quitar a parcela da semestralidade (mensalidade) até a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

**Artigo 3º - Procedimentos para solicitação do benefício:** O cadastro do desconto será automático no ato da matrícula. Caso o aluno opte em trocar o benefício por outros descontos e/ou bolsas disponíveis, que mais lhe favoreça, deverá formalizar sua opção junto a Central de Relacionamento.

**Parágrafo primeiro:** O desconto será concedido, exclusivamente, nos cursos de graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga especificados na tabela constante no Artigo 1º da presente Resolução, nos valores fixados, exclusivamente para o primeiro e para o segundo semestre de 2021.

**Parágrafo segundo:** Em hipótese alguma haverá concessão do benefício para alunos que não sejam ingressantes/reingressantes nos cursos especificados, ou seja, os valores propostos estão diretamente relacionados a quantidade de alunos necessários para o rateio das despesas dos cursos (ponto de equilíbrio).

**Artigo 4º - Procedimentos para cálculo do benefício:** O valor do Desconto Incentivo Ingressante será fixado em moeda corrente nacional - Real (R\$), conforme tabela constante no Artigo 1º da presente Resolução, sendo que o valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidos, sempre calculados em “efeito cascata”.

**Parágrafo único:** O Desconto incidirá em todas as parcelas das semestralidades do primeiro e do segundo semestre de 2021, porém o aluno que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o Desconto Incentivo Ingressante referente ao mês em atraso.

**Artigo 5º -** A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) e nos murais e setores internos da Instituição.

**Artigo 6º -** O desconto é concedido por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, ser revogado, suspenso e/ou alterado a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

**Parágrafo primeiro:** A eventual concessão do benefício instituído pela presente Resolução não garante direito para as parcelas das semestralidades (mensalidades escolares) anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão será apenas e exclusivamente para as parcelas das semestralidades do primeiro e do segundo semestre de 2021, em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres anteriores e/ou subsequentes.

**Parágrafo segundo:** Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

**Artigo 7º -** Não se aplica o benefício da presente Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse o limite de 100% (cem por cento), exceto em relação ao Auxílio Estágio externo remunerado.

**Artigo 8º -** A concessão do benefício previsto na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão do desconto condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela das semestralidades devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

**Artigo 9º -** Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

**Artigo 10 -** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga,  
01 de outubro de 2020.

**DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**  
Diretor 1º Tesoureiro

**CELSO PENHA VASCONCELOS**  
Diretor Presidente